



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL

COFEN / CONGER
Fls.: 303

COFEN / CONGER
Fls.: 594

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC40/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0176/2018

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017 – de Auditoria de Gestão (Certificado de Auditoria de Conformidade da Gestão PC 29.1/2018) – de Diagnóstico de Dívida Ativa (Certificado de Auditoria de Diagnóstico da Dívida Ativa PC 29.2/2018), cujos resultados estão às fls. 582/602.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 59/2017, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Relatório de Prestação de Contas Anual PC 001/2018, fls. 392/420 – Controladoria Coren-SP, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 427/443; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 10/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 452/481, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 104/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 245/2015 – Controladoria-Geral, fls. 482/490, Ofício nº 0790/2018/GAB/PRES – fls. 492, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 042/2018, fls. 565/581, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 045/201, fls. 478/487, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-SC, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

5. Recomendações:

5.1. Que o Regional, por meio de seus controles internos, adote critérios de monitoramento/verificações, observando, em especial, o que preceitua os Arts. 58 e 6º da Lei 4320/64. (Quanto ao item 4.1 – apontamento item 3.4.2.f) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à divergência na cronologia entre a numeração da nota de empenho e a data de sua emissão;

5.2. Que para os registros das receitas e despesas extraorçamentária, o Regional observe as instruções elencadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, fazendo transitar por essa conta somente as receitas e despesas à que se referem, a fim de evitar possíveis distorções na análise dos demonstrativos contábeis.

Que o Regional formalize a inconsistência apontada ao administrador do sistema de contabilidade, para sua correção, devendo ainda comunicar ao Cofen sua solução. (Quanto ao item 4.2 – apontamento item 4.2.1.a.1) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à divergência na cronologia entre a numeração da nota de empenho e a data de sua emissão;

5.3. Que o Regional promova o ajuste da diferença identificada referente as contas 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.3.1.1.01.04, conforme apresentado em nota explicativa, adotando ainda, por meio de seus controles internos, critérios de monitoramento e verificação, evitando-se a ocorrência de divergências entre o sistema de patrimônio e os valores registrados na contabilidade, observando o que preceitua o art. 104 da Lei 4320/64. (Quanto ao item 4.3 – apontamento item 4.4.1.a.) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à divergência na cronologia entre a numeração da nota de empenho e a data de sua emissão;

5.4. Que o Regional adote plano de providências no sentido de solucionar as pendências na realização dos valores pendentes, dando, também, ciência do Cofen das medidas adotadas. (Quanto ao item 4.4 – apontamento item 4.6.1) do Parecer de fls. 565/581 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, a direitos mantidos no ativo, sem a comprovação de medidas para efetiva realização e significativo valor de provisão de perdas para a dívida ativa;

Que o Regional de São Paulo circularize ao Coren-SE no sentido de solucionar a questão do empréstimo mantido entre os dois Regionais.

Reiterando recomendação do Certificado de Auditoria nº PC 05/2017, que o Cofen promova circularização dos Conselhos Regionais de Enfermagem de São Paulo e Sergipe, com vista à ratificação de saldo de empréstimo mantido entre as duas Autarquias.

Que o Regional demonstre a composição de todo saldo que figura nos demonstrativos contábeis, em especial aqueles relativos aos exercícios anteriores, apresentando ainda plano de providências para solução das inconformidades apontadas.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANADAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.
7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 20 de agosto de 2018.



José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.





Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

GAB/PRES nº 04991/2018.

Ref. PAD Administrativo Nº 0176/2018 - OE 18. COREN-SP: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017.

1. Recebido em 12/09/2018;
2. Considerando a Portaria Cofen Nº 0551/2018;
3. *Por determinação da Presidência*, encaminhe-se ao Conselheiro Federal Dr. Gilvan Brolini para emissão de parecer;
4. Após, à Assessoria de Plenário para pautar em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.

Renata Cândida Dias Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1568/2017

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550
Tel/ Fax.: 61 3329-5800
www.portalcofen.gov.br
cofen@cofen.com.br

Assessoria do Plenário
Recebido em:
Brasília, 13/09/18 às 12 h 01
Servidor:



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

PORTARIA COFEN Nº 551 DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 020/2018;

CONSIDERANDO deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar os Conselheiros Federais abaixo relacionados para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas e acompanhamento das atividades dos seguintes Conselhos:

- **Dra. Nádia Mattos Ramalho** - Coren Piauí;
- **Dr. Lauro César de Moraes** - Coren Bahia;
- **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes** - Coren Alagoas;
- **Dr. Gilney Guerra de Medeiros** - Coren Rio de Janeiro;
- **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus** - Coren Mato Grosso do Sul;
- **Dr. Gilvan Brolini** - Coren São Paulo e Coren Paraíba;
- **Dr. Luciano da Silva** - Coren Amazonas e Coren Acre;
- **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida** - Coren Rio Grande do Sul;
- **Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva** - Coren Pernambuco e Coren Sergipe;
- **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos** - Coren Minas Gerais e Coren Espírito Santo;
- **Dr. Wilton José Patrício** - Coren Ceará e Coren Maranhão;
- **Dr. José Adailton Cruz Pereira** - Coren Mato Grosso e Coren Distrito Federal;
- **Dr. Ronaldo Miguel Beserra** - Coren Rondônia e Coren Tocantins;
- **Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho** - Coren Rio Grande do Norte e Conselho Federal de Enfermagem;
- **Dra. Rosângela Gomes Schneider** - Coren Paraná e Coren Santa Catarina;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - ginobra

COFEN
Fls. 598
Servidor JJ

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 287/2018

PAD Cofen Nº 0176/2018

Assunto: COREN-SP – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

I. DO FATO

Trata-se o presente da Prestação de Contas Ordinária – PCO do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, relativa ao exercício de 2017.

O PAD Cofen 0176/2018, que apresenta a referida Prestação de Contas é composto de 03 (três) volumes e 597 páginas e ainda um apenso de 01 (um) volume e 120 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

À folha 09 do PAD Cofen 0176/2018 avista-se o Ofício nº 093/2018/GAB/PRES/COREN-SP em que a presidente daquele Regional encaminha a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017, seguindo-se a documentação anexa.

Designado para emissão de parecer, através da Portaria 551 de 24 de abril de 2018, passo à análise:

II – DA ANÁLISE

A Prestação de Contas Anual do Coren-SP foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem após ter sido solicitado por aquele Regional e acatado pelo Cofen a concessão de prazo adicional para sua apresentação.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 599
Serviço fl

Analisada a prestação de contas pela Auditoria Interna do Cofen, e tendo sido constatadas inconsistências, aquela divisão, através do memorando 104/2018, encaminha à Controladoria-Geral e sugere o encaminhamento de expediente ao Coren-SP a fim de que justifique/esclareça os apontamentos preliminares, contidos às folhas 485-487.

Em 18 de abril de 2018, a Controladoria-Geral, encaminha memorando à Presidência do Cofen em que solicita que seja notificado o Coren-SP para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre os apontamentos da Auditoria Interna.

Encaminhado expediente ao Coren-SP para atendimento à solicitação da Auditoria do Cofen, e tendo este atendido ao solicitado, é emitido o Parecer Cofen-AUD 042/2018 (fls. 565-581), datado de 10 de agosto de 2018, onde opina pela aprovação na forma Regular com Ressalvas, por considerar que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear as inconformidades verificadas no Relatório PC 010/2018.

Às folhas 582-593 fora juntado aos autos o Certificado de Auditoria PC 29.1/2018, relativa à atividade de Auditoria realizada no Coren-SP, conforme Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2017, o qual é conclusivo com recomendações ao Regional Paulista.

Às folhas 594 e 595, avista-se o Certificado de Auditoria PC 40/2018, relativo à análise da Prestação de Contas Anual do Exercício 2017 do Coren-SP que conclui, com base no Parecer Cofen AUD 042/2018, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017 como Regular com Recomendações, visto o cunho eminentemente técnico das falhas verificadas e apontadas no aludido parecer.

III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0176/2018 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2017 do Coren-SP;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 600
Servidor H

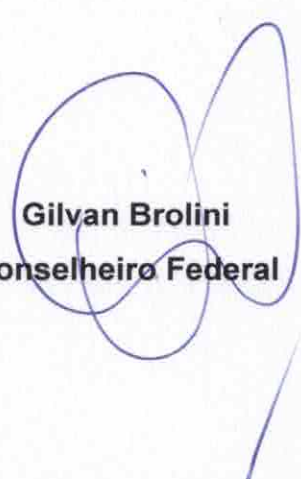
Considerando o Parecer da Divisão de Auditoria Interna do Cofen que acatou parcialmente as justificativas apresentadas pelo Regional quanto aos apontamentos iniciais levantados;

Considerando o Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria-Geral do Cofen que resolve, com base no Parecer Cofen AUD 042/2018, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017 como Regular com Recomendações, visto o cunho eminentemente técnico das falhas verificadas e apontadas no aludido parecer;

Considerando tudo o mais que foi visto e analisado, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-SP do exercício 2017 como Regular, devendo o Regional atentar e atender as recomendações contidas no Certificado de Auditoria PC 40/2018, folhas 594 e 595.

SMJ, é o parecer

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2018.


Gilvan Brolini
Conselheiro Federal



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DESPACHO

Ref. ao Processo Administrativo Cofen nº 176/2018.

Apreciado na 506ª Reunião Ordinária de Plenário.

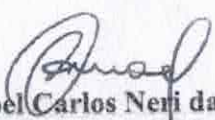
Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 287-2018, que pugna pela aprovação, como regular, a Prestação de Contas do Coren-SP do exercício de 2017, com as recomendações previstas no Certificado de Auditoria PC nº 40-2018.

Encaminha-se à Secretaria-Geral para elaboração de decisão e ofício ao Regional, devendo ser encaminhada cópia do parecer de conselheiro, do citado certificado de auditoria bem como dos pareceres da Controladoria-Geral.


Após, remeta-se à Controladoria-Geral para conhecimento.

Por fim, archive-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2018.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente - COFEN

TERMO DE JUNTADA
Autua este processo Administrativo de
n.º 176/2018, em 18/10/2018, às 14h52m, em Brasília/DF, para a constituição dos membros do Conselho de Administração do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 19/10/18 às 14h52m

Secretária-Geral



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0145/2018

Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-SP, com as recomendações constantes no Certificado de Auditoria PC nº 40/2018.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 506ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 287/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0176/2018;

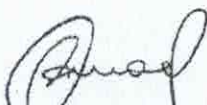
DECIDE:

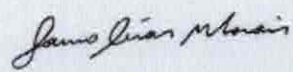
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-SP, com as recomendações constantes no Certificado de Auditoria PC nº 40/2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de outubro de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



OFÍCIO Nº 2544/2018 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0176/2018

Brasília, 23 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Renata Andréa Pietro Pereira Viana
Presidente do Coren-SP

Senhora Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 506ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 287/2018, que pugna pela aprovação, como regular, da Prestação de Contas do Coren-SP do exercício de 2017, com as recomendações previstas no Certificado de Auditoria PC nº 40-2018.

2. Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen nº 0145/2018 e Certificado de Auditoria PC nº 40/2018.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria PC nº 40/2018, Parecer de Conselheiro nº 287/2018, Decisão Cofen nº 0145/2018.

Re: OFÍCIO COFEN Nº 2544/2018, CERTIFICADO DE AUDITORIA PC Nº 40/2018, PARECER DE CONSELHEIRO Nº 287/2018 E DECISÃO COFEN Nº 145/2018



Secretaria Geral Cofen

seg 29/10/2018 08:37

Para: Gabinete - Coren-SP <gabinete@coren-sp.gov.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 1 anexos (154 KB)

DEC. 145-2018.pdf;

Bom dia,

Encaminhamos a Decisão 145/2018 com as duas assinaturas.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA
Secretaria Geral

From: Secretaria Geral Cofen

Sent: Thursday, October 25, 2018 9:12:30 AM

To: Gabinete - Coren-SP

Subject: OFÍCIO COFEN Nº 2544/2018, CERTIFICADO DE AUDITORIA PC Nº 40/2018, PARECER DE CONSELHEIRO Nº 287/2018 E DECISÃO COFEN Nº 145/2018

Bom dia, Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, o Ofício Cofen nº 2544/2018 e seus anexos.

Por gentileza, solicitamos-lhe que nos confirme recebimento.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA

Aux. Administrativo k2 - Secretaria Geral
Conselho Federal de Enfermagem
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909
Cel. (61) 99608.5555